
PROJETO DE LEI Nº 02/2026

Institui o Programa Municipal de Sanidade Animal, Vacinação e Organização do Rebanho da Agricultura Familiar, cria a Carteira Municipal do Criador Rural no âmbito do Município de Coronel Ezequiel/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Sanidade Animal, Vacinação e Organização do Rebanho da Agricultura Familiar, destinado exclusivamente aos cidadãos residentes e com exploração rural no Município de Coronel Ezequiel/RN.

Art. 2º São objetivos fundamentais deste Programa:

- I – Promover a vacinação anual do rebanho contra a raiva dos herbívoros, clostridioses e outras zoonoses de relevância epidemiológica;
- II – Fortalecer a agricultura familiar e a pecuária local através da assistência técnica;
- III – Minimizar perdas econômicas decorrentes de surtos sanitários no campo;
- IV – Integrar as ações de saúde animal ao conceito de "Saúde Única", preservando a saúde humana e o meio ambiente no território municipal.

CAPÍTULO II - DA REDE DE APOIO E PARCERIAS

Art. 3º Os animais atendidos por esta Lei compreendem os rebanhos de bovinos, caprinos, ovinos e equinos de pequenos produtores e agricultores familiares estabelecidos no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá utilizar a estrutura da Secretaria Municipal de Agricultura, em colaboração com a Secretaria Municipal de Saúde, para a operacionalização e coordenação das ações deste Programa.

Art. 5º Para a execução plena desta Lei, o Município poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com instituições de ensino, órgãos de defesa agropecuária (IDIARN/MAPA), entidades de extensão rural, bem como pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que detenham conhecimento técnico especializado na área agropecuária e sanitária, visando sempre o benefício direto ao produtor local.

CAPÍTULO III - DOS INSTRUMENTOS E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 6º A vacinação será realizada preferencialmente de forma anual, podendo ocorrer através de mutirões nas comunidades rurais, com gratuidade ou subsídio para produtores que comprovem residência e atividade em Coronel Ezequiel/RN.

Art. 7º Fica instituída a Carteira Municipal do Criador Rural, documento oficial de controle sanitário municipal para os cidadãos coronel-ezequielenses, que deverá conter:

- I – Identificação do produtor e comprovante de domicílio municipal;
- II – Registro atualizado do número de cabeças por espécie localizadas no município;
- III – Histórico cronológico de vacinações e tipos de insumos aplicados.

Parágrafo único. A emissão e o controle da referida Carteira competem à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 8º O Poder Executivo fica autorizado a adotar sistemas digitais para o cadastro de produtores, controle do rebanho e integração de dados com a Carteira do Criador.

Art. 9º O Município incentivará a capacitação de criadores rurais residentes para atuarem como agentes multiplicadores em boas práticas de manejo e identificação precoce de doenças.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS E FINAIS

Art. 10 O Poder Executivo promoverá campanhas permanentes de educação sanitária sobre raiva, zoonoses e manejo de saúde animal e humana.

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda ser custeadas por emendas parlamentares ou convênios específicos.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, definindo os critérios técnicos e os documentos necessários para comprovação de domicílio e atividade rural no Município.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de abril de 2026.

Tereza Raquel Paulo da Costa
TEREZA RAQUEL PAULO DA COSTA

Vereadora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposição visa instituir uma política pública de longo prazo voltada para a proteção da pecuária familiar em Coronel Ezequiel/RN. No nosso cotidiano, sabemos que a criação de animais não é apenas uma tradição, mas o "banco" do homem do campo; é o patrimônio que garante o sustento da família e a movimentação do nosso comércio local.

No entanto, a realidade do campo impõe desafios severos. Não raro, ouvimos relatos de produtores que perdem animais da noite para o dia por doenças como a raiva. Para um pequeno produtor, perder uma vaca ou um cavalo não é apenas uma perda estatística, é um prejuízo financeiro que desestrutura o orçamento familiar por meses. Além disso, a presença de doenças no rebanho traz um risco invisível, mas real, para a saúde de quem lida diretamente com os animais e para quem consome seus produtos.

A criação da Carteira Municipal do Criador Rural e as diretrizes de vacinação trazem organização para a nossa pecuária. Hoje, muitos produtores encontram dificuldades logísticas para vacinar seus rebanhos de forma isolada. Com mutirões e apoio técnico da Secretaria de Agricultura, o Município otimiza recursos e garante uma cobertura sanitária que protege a todos.

Juridicamente, o projeto fundamenta-se na Competência Comum (Art. 23, II e VI da CF/88) para cuidar da saúde e proteção ambiental, e no Interesse Local (Art. 30, I da CF/88). Ao adotar o modelo de diretrizes e autorização, esta lei respeita a harmonia entre os poderes, permitindo que o Executivo utilize sua estrutura administrativa sem ferir a técnica legislativa ou a jurisprudência do STF.

Este programa representa o conceito moderno de "Saúde Única", onde a saúde animal, humana e ambiental caminham juntas. Protegendo o rebanho do cidadão ezequielense, protegemos a renda do produtor, a economia da nossa cidade e a mesa da nossa população.

Diante da relevância da matéria e do impacto direto na qualidade de vida do nosso povo rural, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Coronel Ezequiel, Estado do Rio Grande do Norte, em 15 de abril de 2026.


TEREZA RAQUEL PAULO DA COSTA

Vereadora